

DECRETO Nº 191, DE 01 DE OUTUBRO DE 1991-

(Fixa nova Tabela Tarifária do Serviço de Água e Esgoto Sanitário).

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Artigo 1º - A partir de 01 de outubro de 1991, a Tabela Tarifária pelo fornecimento de água e pela coleta de esgoto sanitário, passa a vigorar de acordo com este Decreto, com fundamento no artigo 2º da Lei Municipal nº 132, de 03/07/89.

Artigo 2º - A tarifa mínima para o fornecimento de 10 a 20m³ de água por mês, os usuários ligados à rede de abastecimento municipal, será fixada em 50 T.R. mensal, 5% da URM.

Parágrafo Único - Estão isentos de pagamento de que trata este artigo, os usuários que consumirem por mês até 10m³ de água, Lei nº 234 de 31/01/92.

Artigo 3º - O fornecimento mensal de água que exceder aos 20 até 50m³, será cobrado 2,40 T.R. mensal, por metro cúbico de excesso, 0,29.

§ 1º - O fornecimento mensal de água que exceder a 50 até 100m³, será cobrado, 3,60 T.R. mensal, por metro cúbico de excesso, 0,40.

§ 2º - O fornecimento mensal de água que exceder a 100 m³, será cobrado 4,30 T.R. mensal, por metro cúbico de excesso, 0,50.

Artigo 4º - O fornecimento de água em casos de hidrômetros parados, quebrados ou ligações não servidas com hidrômetros, será cobrado uma tarifa única de 60 T.R. mensal, 10%.

Artigo 5º - A Tabela Tarifária pela coleta de esgoto sanitário será o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da tarifa cobrada pelo fornecimento de água, no mesmo período.

Parágrafo Único - Para os casos de usuários isentos de pagamento da tarifa de água de que trata o § Único do Artigo 2º, será cobrada uma tarifa fixa de 10 T.R. mensal, pela coleta de esgoto sanitário, 10%.

Artigo 6º - O não pagamento da tarifa de consumo de água e coleta de esgoto sanitário, no prazo de 60 (sessenta) dias, acarretará em suspensão automática do fornecimento pelo Poder Público Municipal, ao usuário retardatário.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 160, de 18 de setembro de 1990.

Meridiano, 01 de outubro de 1991.


-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 191

fls.-02

Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal,
em livro próprio, afixado no lugar de costume e arquivado no Cart
rio de Registro Civil da sede deste município, nos termos do § 4º
do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.



Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO

